



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 3272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 022, de 02 de Março de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **03 a 07 de março de 2021**, até às 14:00 horas.

Art. 2º - No período de **03 a 07 de março de 2021**, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com os horários a seguir determinados:

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Supermercados, padarias e outros comércios de gêneros alimentícios, até 18:00 horas;
- b) Restaurantes e lanchonetes, até 14:00 horas, devendo disponibilizar álcool em gel, luvas para acesso ao buffet e disposição das mesas com distância mínima de um metro e meio;
- c) Feira livre, até 12:00 horas;
- d) Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, até 18:00 horas;
- e) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas, até 18:00 horas;
- f) Clínicas veterinárias, pet shops e comércios de produtos agropecuários e de medicamentos veterinários, até 18:00 horas, sendo proibido o banho e tosa de animais;
- g) Farmácias, funerárias e postos de combustíveis, com funcionamento livre;
- h) Cartórios extrajudiciais, em horário determinado pelo CNJ e TJBA;
- i) Provedores de internet, serviços de telecomunicações, credenciados COELBA e escritório da EMBASA, até 14:00 horas;
- j) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral e medicamentos, que poderão funcionar até 22:00 horas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, depósitos de bebidas, pizzarias, hamburguerias e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 22:00 h.

Art. 3º - Fica vedada, **das 05:00 horas do dia 03 de março de 2021 às 05:00h do dia 08 de março de 2021**, a prática de atividades coletivas de práticas esportivas, a exemplo de babas, torneios, campeonatos, funcional, boxe, zumba, capoeira, ciclismo, lutas marciais, dentre outras, bem como o funcionamento de academias de musculação, dança e/ou ginástica, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Durante o período **das 05:00 horas do dia 03 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021**, fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza à Praia de Ponta de Souza, sujeitando-se os infratores à apreensão dos veículos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período **das 05:00 horas do dia 03 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021**.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), **até 18:00 horas, no período de 03 a 07 de março de 2021**.

Art. 6º - Ficam prorrogados os efeitos do **Decreto nº 018/2021, até o dia 31 de março de 2021**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias,

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00h, em todo o território do Município de Maragogipe.

Art. 7º -É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período das 05:00 horas do dia 03 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021, o uso de paredes, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

Art. 8º - Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

Art. 9º- Ficam suspensos, nos dias 03 a 05 de março de 2021, os atendimentos presenciais ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais.

Art. 10 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Art. 12 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este decreto não invalida as determinações constantes do Decreto nº 018/2021, no que não forem conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 02 de fevereiro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22